

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DIGITALIZA BRASIL**  
**(Edital nº 165/2021 do MCom)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Ministério das Comunicações (MCom)**, órgão público integrante da UNIÃO, com **CNPJ/MF nº 37.753.638/0001-03**, ora representado pelo Ministro de Estado das Comunicações, e de outro;

O **Município** de SE::Aquidabã

CNPJ/MF nº 13.000.609/0001-02

ora representada pelo FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA

CPF nº 072.605.354-66

doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DIGITALIZA BRASIL**.

Pelo presente TERMO o MUNICÍPIO compromete-se a:

**1. Disponibilizar imediatamente o local:**

**Logradouro:** Rua do matadouro

**Número:** s/n

**Complemento:** Antigo matadouro

**Bairro:** Centro

**CEP:** 49790000

**Coordenadas do local:** -10.279711, -37.019931

qualificado tecnicamente pelo GIREC - Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV, que deverá ser mantido como definitivo para a instalação do site (equipamentos e infraestrutura) pela Entidade Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV (Doravante "Seja Digital"), sendo este de sua propriedade/posse, ou tendo o MUNICÍPIO gestão sobre o espaço a ser utilizado; e estando este disponível para este uso específico, nos termos dos documentos técnicos aprovados pelo GIREC.

**1.1.** Disponibilizar, quando aplicável, adicionalmente, abrigo e/ou estrutura vertical, para viabilizar a instalação do site (equipamentos e infraestrutura).



- 2.** Manter em conformidade todas as autorizações, alvarás e licenças aplicáveis (ambientais, civis, e demais aplicáveis) municipais, estaduais e federais necessárias à instalação e permanência da infraestrutura (site) no local indicado, incluindo as necessárias ao processo de regularização;
- 3.** Indicar responsável para acompanhamento das obras, bem como gestor para comunicações gerais. Referida(s) pessoa(s) será(ão) o(s) ponto(s) de contato(s) direto entre a Seja Digital e o MUNICÍPIO. Todos os eventos extraordinários serão imediatamente comunicados à(s) pessoa(s) responsável(is), que deverá(ão) tomar as providências que lhe cabem, se for o caso, para que os trabalhos da Seja Digital tenham prosseguimento. A demora de respostas por parte do(s) responsável(is) não poderá(ão) acarretar responsabilidade da executora da obra em caso de atrasos;
- 4.** Garantir total acesso às pessoas autorizadas pela Seja Digital, ao local indicado para instalação de equipamentos e infraestruturas, para realização dos serviços necessários para construção, instalação, testes etc., do site;
- 5.** Garantir total acesso, sempre que necessário, dos técnicos indicados pelas detentoras de outorga do serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, aos equipamentos da infraestrutura recebida, que será de uso compartilhado;
- 6.** Disponibilizar de forma não discriminatória e gratuita os equipamentos e infraestrutura do site para compartilhamento com as Entidades Detentoras de Autorização e Entidades Cedentes de Programação qualificadas para transmissão no Município, o que inclui (i) espaços para instalação de antenas na torre caso necessário, (ii) espaços para passagem de cabos, (iii) utilização de antena multicanal instalada, (iv) utilização de equipamentos de transmissão multicanal em solo, (v) utilização de pontos de energia (vi) e demais instalações necessárias à correta retransmissão de sinais televisivos;
- 7.** Garantir a manutenção dos equipamentos e infraestrutura recebida em razão do Programa Digitaliza Brasil, após a entrega final dos equipamentos e infraestrutura em funcionamento, feita pela Seja Digital, incluindo eventual contato com fabricantes de transmissores, antenas, torres, abrigos e demais equipamentos instalados no site caso haja necessidade de consertos, adaptações, alterações, dentre outras necessidades
- 8.** Não vender, doar, transferir ou sublocar os equipamentos e infraestrutura recebida a terceiros, salvo mediante prévia análise e aprovação do Ministério das Comunicações;
- 9.** Garantir a continuidade da execução do serviço de RTV, sem nenhum tipo de embaraço ou interrupção, salvo quando motivado pelas autoridades competentes;
- 10.** Garantir a segurança e guarda correta dos equipamentos e materiais entregues no local indicado pelo MUNICÍPIO, instalados ou em fase de instalação, além da guarda do próprio local, não respondendo a Seja Digital por quaisquer eventos decorrentes de ação de terceiro, seja caso fortuito ou de força maior;
- 11.** Garantir que não cobrará taxas ou quaisquer valores das detentoras de outorga do serviço de retransmissão de televisão para utilização da infraestrutura compartilhada.
- 12.** Disponibilizar local adequado e auxílio necessário (inclusive com divulgação) no caso de haver determinação, pelo GIREL, para distribuição de kits conversores de TV Digital Terrestre no Município e arredores, às famílias de baixa renda integrantes do Cadastro Único, inclusive às



beneficiárias do Programa Bolsa Família, que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º, II do Decreto nº 6.135, de 2007, que define Famílias de Baixa Renda.

**13.** Ao final das entregas feitas pela Seja Digital, assinar junto a esta, em até 20 (vinte) dias corridos o Termo de Declaração e Entrega. Não sendo assinado ou indicada formalmente qualquer justificativa para a não assinatura do Termo de Declaração e Entrega haverá presunção de entrega e aceitação dos trabalhos, como se assinado estivesse o Termo Final.

Ao assinar o presente documento o MUNICÍPIO se declara ciente de que durante os trabalhos a serem realizados pela Seja Digital, no Programa, o MUNICÍPIO pode não ser beneficiado com a instalação da infraestrutura, de acordo com os critérios estabelecidos para o Programa.

Aplicam-se a este Termo toda legislação e normas vigentes sobre o Programa Digitaliza Brasil, especialmente a Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, e demais exigências técnicas, obrigações, deveres e responsabilidades constantes dos documentos técnicos do GIREL, com todas as suas eventuais alterações e revogações.

A programação a ser transmitida pelas estações da infraestrutura compartilhada não terá nenhum tipo de ingerência por parte do MUNICÍPIO, salvo quando este for o próprio detentor da outorga do serviço de RTV na localidade.

O presente termo vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da data de assinatura até o esgotamento de todas as obrigações aplicáveis e/ou enquanto perdurar a execução do serviço de retransmissão de televisão na localidade.

---

**Ministro de Estado das Comunicações**



FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA

**Representante legal do MUNICÍPIO**